Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei
Acervo da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte

Compromisso (1786)

CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte (CX01N06). São João del-Rei: Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens Pardos, 1786.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 24/07/2020, 10:36-10:41 - 06/03/2021, 10:25-10:38, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 38 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.

Publicação: 25/01/2022.

Compromisso da Confraria de

N. S. da Boa Morte

de S. João d'El-Rey

1786

1922.
J. Pinto.

Este livro contem os Capitullos do Compromis-
so da Irmandade de N. Snrª da Boa morte dos
homens pardos ereta na Matris desta villa
Cujos Estatutos pertendem os Irmaons da mes-
ma Irmandade remeter para o Reyno a fim
de se comfirmarem por Sua Mag.e Fidellissi-
ma Como expressão em sua petição as diente
junta. Vão numerados e Rubricados Com a Ru-
brica de que uzo = Azevedo, e leva no fim
termo de enserramento. Porque Consta o
numero das folhas que tem. Va. de S. João
de El Rey 20 de Mayo de 1786

Luis Ferreira de Araujo e Azevedo

Acevedo

Dizem o Juis, mais Officiaes, e Irmaons de Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Boa morte dos Homens Pardos, erecta, e estabelescida na Matriz desta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes; que elles formalizarão os seos Estatutos de Compromisso na forma constante dos Capitulos do mesmo, os quaes pertendem remeter ao Regio Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens da Cidade de Lisboa, para nelle serem confirmados por Sua Magestade F.ma e como para se lhe dar no mesmo Tribunal inteiro credito, necessitão, que V.M. como Provedor das Capellas, e Rezidos da Comarca, rubrique os ditos Capitulos com os seos termos competentes no principio, e fim do mesmo Compromisso na forma do estillo.

Como pedem. Villa de S. João de El Rey 20 de M.o de 1786

Acevedo

5

P.m a V.M.ce se digne como meretissimo Provedor assim o haver por bem.

E. R. M.ce

Nós o Juiz Escrivão,

Tezoureiro, Procurador, emais Irmaons de Meza, que servimos
opresente anno de mil sete centos oitenta ecinco, nesta Irmanda-
de de Nossa Senhora da Boa Morte erecta na Matriz de
Nossa Senhora do Pillar desta Villa de São João de El-Rey
do Rio das Mortes, juntos em Meza no Consistorio da mesma,
por reconhecer-mos, que o Compromisso, que athé agora tem ser-
vido aesta Irmandade de directorio, para o seo governo, eregimen
approvado tão somente pelo Ordinario há mais de cincoenta an-
nos emque foi erecta a Irmandade, padece pela variação do
tempo, e decadencia do Paiz alguás deficuldades, e dureza na
observancia, epratica damayor parte dos Capitulos deque elle
se compoem, eque modificado oseo rigor, edureza com alguás
prevençoens uteis, emuito necessarias, se annimarão os fiéis
aservir a Nossa Senhora nesta Irmandade, que tanto suspi-
ramos promover de remedio para oseo augmento Espiritual, e
Temporal. Acordamos persuadidos desta, ede outras ra-
zoens, ser mais proficuo, util, econveniente afazer-se outro novo
Compromisso, pelo qual para ofucturo se governem os nossos suc-
cessores, sem embargo daquelle approvado pelo Ordinario; po-
is só queremos, que por este se rejam, esaiba cada hum dos Irma-
ons aobrigação que lhe compete, paraque unidos todos com vincu-
lo decharidade, edevoção, eannimados de espirito de Relegião,
ezello, hajão deservir a Deos, ea sua Sanctissima May, tributan-
do-lhe todo aquelle culto, reverencia, evenerração, que sedeve á nos-
sa Senhora: pelo que ordenamos os Capitulos de Estatutos, e
Leys de Irmandade, supplicando approvação, econfirmação
delles a Sua Magestade Fidelissima, pelo seo Regio Tribu-
nal da Meza da Consciencia, e Ordens para sua inteira observan-
cia, ecomprimento domesmo Estatuto.

Capº 1º dos Officiaes de Meza.

Para o governo, e administração desta Irmandade de Nos-
sa Senhora da Boa Morte dos homens pardos da Villa de
São João de El Rey, se fará todos os annos huma Meza, q.
se comporá de hum Juis, Escrivão, Thezoureiro, Procurador, e doze
Irmaons de Meza, os quaes, e não outros alguns, terão no seu an-
no voto nella para as Eleiçoens, decizoens, e determinaçoens, sal-
vo se for algum Irmão que tenha servido na Irmandade tres
annos de Juis porque estes terão votos em todas as Mezas que
se fizerem, e de tudo o que se assentar, e determinar nellas, manda-
rão sempre lavrar termo em Livro que haverá para esse effei-
to assinado por todos, para que não fiquem sem execução as
determinaçoens, e decizoens que accordarem em Meza, prati-
cando-se tudo na forma, que adiante se hirá declarando em
seos lugares.

Capº 2º da obrigação de assis-
tirem os Irmaons ás eleiçoens.

Nos dias 14, e 15 do mes de Agosto, em que esta Irmandade cos-
tuma com festivas demonstraçoens de devoção, e Jubilo o feliz
transito, e Glorioza Assumpção da May de Deos, serão os Ir-
maons desta Irmandade obrigados, debaixo da pena de serem
expulsos, ou multados pela Meza, a se acharem na Igreja Ma-
triz para assistirem as ditas funçoens, não sendo a falta por cau-
za justa, e na manhan do dia 14, se procederá a eleição, para
a qual se ajuntarão no Consistorio da Irmandade o Juis, Escri-
vão, Thezoureiro, Procurador, e os doze Irmaons de Meza que nesse
anno servirem, com assistencia tambem do Reverendo Parocho, e
pela mesma Meza serão propóstos tres Irmaons dos mais ze-
lozos, idonios, e benemeritos para cada hum dos ditos Cargos, e
feita a propozição, procederão na factura da eleição na forma q.

Capº

Cap.º 3.º do modo com q̃ se procederá nas eleiçoens.

Juntos em Meza no Consistorio da Irmandade os ditos Irmaons com prezidencia do Reverendo Parocho, e Juis, este deferirá a todos o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles debaixo do qual lhes encarregará que sem dólo, malicia, ou soborno fação a dita eleição, votando cada hum naquelles propóstos, que bem entender na sua consciencia, são os mais zellozos, e benemeritos para os ditos cargos. Na meza estará hum vazo para nelle se hirem lançando os votos que derem os Irmaons, tendo cada hum no seo lugar graons pretos, e brancos para o dito effeito, e destes lançarão o grão conforme o seo voto, o qual sendo de approvação do proposto, será branco, e não approvando, será preto, e mandará logo o Juis q̃ votem no primeiro proposto, e corrido todos os votos, se lançarão na meza, e contados pelo mesmo Juis, e Escrivão, dos que acharem brancos de approvação, fará o Escrivão lembrança do numero delles em huã folha de papel, seguindo-se os votos na mesma forma no segundo, e terceiro propóstos, e visto o que mais vótos tiver, esse será o Juis, e assim se hirá seguindo a factura dos mais Officiaes, e feita a eleição destes, fará então a Meza nomeação da Juiza, e dos doze Irmaons, e Irmans de Meza, que lhe parecerem idoneos.

E se acazo houver empate de votos na dita eleição em algum dos propóstos, em tal cazo dezempatará o Juis comparecer do Reverendo Parocho, e se para a factura da eleição faltar algum Official, ou Irmão de Meza desse anno, será chamado em seo lugar outro que servisse o dito Cargo no anno precedente; porque deve sempre estar a Meza, e votos complectos, e principiará a votar o Juis, Escrivão, Tezoureiro, Procurador, seguindo os Irmaons de Meza, cujos votos serão dados em segredo debaixo do dito juramento, de sorte que senão perceba o voto que cada hum dos Irmaons der, nem estes devem communicar, ou declarar huns aos outros em qual pertende votar por se evitarem os sobornos de parcialidades que há em semilhantes occazioens, como tem muitas vezes acontecido nesta Irmandade, introduzindo-se nas eleiçoens Irmaons incapazes de occuparem os Cargos de Meza, nascendo destas desordens muitas irrozoens, inimizades, e outras gravissimas consequencias, que a nossa

a nossa tenção, e desvelle-se por este meio evitar, e atalhar semelhantes orgulhos, e maquinaçoens, que inventa a perversidade de alguns animos por odios, e vinganças, que nada conduzem para o serviço de Deos, e bem da Irmandade.

Cap.º 4.º que a Eleição fique em segredo thé se publicar.

Feita a Eleição como fica dito, será fechada debaixo do mesmo juramento, e segredo em hum Cofre que haverá na Irmandade com quatro chaves, que terá huma o Juis, outra o Escrivão, outra o Tezoureiro, e outra o Procurador para ser publicada no dia 15 da festa de Nossa Senhora, como he costume pelo Pregador, ou pelo Reverendo Capellão da Irmandade, sendo a mesma assignada pelos quatro Officiaes de Meza com o Reverendo Vigario: em cujo Cofre tambem se guardará todo o rendimento da Irmandade, dinheiro, ouro, prata, e alfayas, para que se não des encaminhe coiza alguma do seo rendimento, e esmollas, sem a Meza ser sciente em que foi destribuido o seo Erario.

Cap.º 5.º da obrigação do Juis.

Depois de publicada a Eleição, e tomar a nossa Meza posse cada hum do seo respectivo Cargo, terá o Juis todo o cuidado, e desvello na administração, e governo da Irmandade, advertindo que todo o bem della consiste no seo zello, fazendo com que cada hum dos Irmaons satisfaça as obrigaçoens que lhe forem impostas em Meza, mandando pôr em arrecadação toda a fabrica, e rendimento que pertencer á Irmandade, cobrando o que se lhe dever, e que os ornamentos, e roupas de Nossa Senhora estejão sempre com toda limpeza, e asseio, e será obrigado assistir a todas as funçoens que se fizerem na Irmandade, e actos della, e nas Procissoens, e acompanhamentos dos enterros levará a Vara indo os de Meza diante de toda a corporação, como mais dignos naquelle anno, e deste

edefenderá as regalias, e izenções da Irmandade que por Direi
to lhe competirem, mandando convocar Meza todas as vezes que
se precizar, nas quaes só terão voto os de Meza, que servirem
nesse anno, obedecendo, e respeitando os Irmãos, ao Juis como
Prezidente, e cabeça deste Corpo, o qual dará de sua mezada
24$000 reis, e o mesmo dará a Juiza. [rubric]

Capº 6º da obrigação do Escrivão

Não hé de menos consideração o Cargo de Escrivão da Irmandade,
porque delle pertence o aceio, e boa ordem dos Livros, lavrando to
dos os termos, e assentos da receita, e despeza que houver, de
forma que se lhe louve sempre o seu zello, e inteligencia, e quan
do o Escrivão não poder assistir em alguma acto, ou função da
Irmandade por impedimento justo, supprirá a sua falta
o Escrivão preterito, o qual procederá com o mesmo zello, e cui
dado que se recomenda ao actual, dando este de sua mezada
12$000 reis. [rubric]

Capº 7º da obrigação do Tezrº

He de muita ponderação hé o Cargo de Tezoureiro de huma Ir
mandade, porque nelle se requer consciencia, pureza, verdade,
e inteireza para as suas contas deverem ser acreditadas, e por
isso hé muito conveniente que seja sempre pessoa de toda a
confidencia, conhecido zello no augmento da Irmandade,
e serviço de Nossa Senhora, pois delle depende toda a conser
vação dos bens, ornamentos, e alfayas, fazendo as despezas ne
cessarias, que lhe determinar a Meza por escripta assinada
pelos Officiaes della para depois lhas approvar, sem o que
o não fará, ficando o mesmo Tezoureiro responçavel a ressarcir,
e compôr todo o damno, e prejuizo que cauzar a Irmandade, e
no cazo de haver nelle algum justo impedimento para não

não poder assistir as obrigaçoens do seo Cargo, se praticará o mesmo que se diz arespeito do Escrivão, e dará de sua mezada 6$000 r.s

Cap.o 8.o da obrigação do Proc.or

A obrigação do Procurador, será procurar que se arrecadem todos os bens, erendimento da Irmandade, eque estes se conservem, e augmentem, e o mais pertencente á mesma, propondo em Meza o que for util á Irmandade, seo augmento, eregalias, requerendo a cobrança, e arrecadação de tudo oque selhe dever, mandando avizar pelo Andador aos Irmaons nas festividades, e enterros, para que estejem promptos, e assistão como devem, e são obrigados, e na sua falta, ou impedimento se praticará o mesmo que se tem dito arespeito dos mais Officiaes; edará de sua mezada 3$000 reis.

Cap.o 9.o do modo como se aceitarão os Irmaons.

Para Irmaons desta Irmandade, se aceitarão todas aquellas pessoas que forem brancos, Pardos legitimos, elibertos, assim homens, como molheres, que por sua devoção quizerem servir de Mãy de Deos Senhora nossa, sem haver numero certo aos quaes o Escrivão não lavrará termo de Irmão sem lhe não apresentarem ordem da Meza por escripta por todos assignada, elogo que forem aceites pela Meza aquem pedirão para serem admittidos, assignarão termo de Irmaons, ou Irmans em hum Livro, que haverá para esse effeito, lavrado pelo Escrivão, e assignado pelo que for admittido, em o qual se obriguem em tudo aguardar e cumprir as determinaçoens deste Estatuto, pagando cada hum de entrada 1$800 reis, e de annual de cada hum anno 600 reis, e os Irmaons, e Irmans de Meza na

no anno que servirem esse Cargo 3$600 reis em attenção a esta Irmandade naõ ter outro algum rendimento para supprir as grandes despezas, que faz com ornamentos, festividades, e suffragios dos Irmaons. Sup.e

Cap.º 10 das festividades de Nossa Senhora.

Esta Irmandade será obrigada a fazer todos os annos duas festas a Nossa Senhora, bem entendido, podendo, e havendo commodidade para isso; a saber: no dia 14 de Agosto, celebrarão o seo feliz tranzito com Missa cantada no Altar da Senhora, e Sermaõ, estando a mesma Senhora morta no seo Esquife, patente aos fiéis, com aquella grandeza, e aceio com que se costuma fazer todos os annos, sahindo de tarde em Procissaõ no mesmo Esquife pelas Ruas, levada por Sacerdotes paramentados, officiando-se depois á noite matinas, e no dia 15 proprio da Assumpçaõ digo paramentados, e recolhendo se a Procissaõ, será a mesma Senhora tirada do Esquife pelos Sacerdotes, e depozitada no Tumulo, que estará no seo Altar, officiando-se depois á noite matinas; e no dia 15 proprio da Assumpçaõ da Senhora faraõ celebrar Missa Cantada, Sermaõ com o Sacramento exposto no Trono da Capella mayor, e de tarde Procissaõ solemne com o Sacramento pelas Ruas, e a Senhora da Assumpçaõ no seo Andôr conduzido pelos Irmaons com a mayor solemnidade, e pompa que puder ser, como por costume se tem feito com a mesma propria da Senhora da Boa Morte, assistindo a tudo os Irmaons com as suas Opas de azul com mursa branca, sem que para os ditos actos, e festividades de Novenas, matinas, exposiçoens do Santissimo Sacramento, Procissoens pelas Ruas com o mesmo Sacramento, Imagens da Senhora Morta, e da Assumpçaõ, nos ditos dias, se precize de Prezizaõ do Ordinario, por serem festividades de Estatuto, e Ley de Compromisso, por graça, q. se impetra de Sua Mag.de Fidellissima, e seo Real Beneplacito, concessaõ e confirmaçaõ.

Sup.e

Cap.º

Capº 11 que terá esta Irmand.e Capellão.

Haverá nesta Irmandade hum Capellão Sacerdote approvado, o qual será eleito pela Meza, que fará escolha daquelle que mais pontualmente possa satisfazer as obrigaçoens da Capelania que lhe forem encarregadas, e com elle se ajustar, de cujo ajuste se lavrará termo nos Livros da Irmandade por todos assinados em que se declararão as obrigaçoens, a que ficar sugeito, principalmente a de dizer as Missas da Capelania por tenção dos Irmaons vivos, e defunctos nos dias que lhe determinar a Meza no Altar da Irmandade com assistencia de dois Irmaons com opas, e toxas para mais edeficar, e afervorar o zello, e devoção dos Irmaons ajudando as Missas o Tezoireiro, em sua falta o Procurador, e nunca por forma alguã celebrará o Capellão as ditas Missas fóra do Altar, e fazendo o contrario ser logo lançado fora da Capelania, no que encarregamos muito a consciencia dos nossos Irmaons, e ao dito Capellão se pagará pelo seo trabalho a porção em que se ajustar.

10

Capº 12 do Enterro, e sufragios dos Irmaons

Terá a Irmandade hum Esquife para conduzir os seus Irmaons que falescerem á sepultura, mandando dizer a cada hum doze Missas de sufragio pela sua Alma com hum responso no fim de cada huma de que passará Certidão jurada nos Livros da Irmandade o Capellão, ou Sacerdote que as dicer, cujas Missas destribuhirá a Meza pelos Reverendos Irmaons Sacerdotes alternativamente, com a obrigação porem de acompanharem á Sepultura aquelles Irmaons que forem pobres, e não tiverem com que lhes pagar o dito acompanhamento, o qual será em atenção a destribuição de Missas que por elles fizer a Irmandade, que pagará de esmolla por cada huma 600

reis, e será obrigada a Irmandade acompanhar, e dar sepultura aos seos Irmaons falescidos, sendo para esse effeito avizados os Irmaons pelo Andador, que tambem haverá na Irmandade para o dito enterro, sendo acompanhado pelo Capellaõ, e os Irmaons seraõ obrigados a rezar cada hum, huma Coroa de Nossa Senhora pela Alma do que falescer. Ley

Capº 13 das Sepulturas que terá a Irmandade

E porque esta Irmandade tem avultado numero de Irmaõs, e hé obrigada a dar-lhes sepulturas livres da Fabrica da Matriz para enterrar os seos Irmaons, que falescem, e a fabrica se acha por beneplacito de Sua Magestade Fidellissima na administração da Irmandade do Sanctissimo Sacramento da Igreja Matris donde esta Irmandade está erecta em hum Altar Colateral, e ajuda aos reparos da dita Igreja: Supplica a mesma Senhora para que com paternal charidade conceda a esta Irmandade seis Sepulturas livres izentas da Fabrica, duas ao pé do seo Altar para os Officiaes de Meza, e quatro no Corpo da Igreja atendendo a o avultado rendimento que tem a dita fabrica, como tambem as avultadas quantias que esta Irmandade lhe tem dado, e dá todos os annos nas festividades que faz, e nos enterros dos Irmaons á tantos annos, que chega a composito de mil cruzados, como consta dos seos Livros; pelo que deve ser atendida. Ley

Capº 14 dos Irmaons que deverem a Irmandade.

Quando falescer alguem Irmaõ que por sua omissaõ, negligencia, e pouco zello no culto de Nossa Senhora, naõ tiver pago os seos annuaes, e mezadas, dando descaminho aos seos bens sem se lembrar da obrigação, que tem como Catholico, e Ir-

e Irmão desta Irmandade de pagar o que lhe dever, com cujo rendimento, e expensas hé que se celebrão os Officios Divinos, culto a Nossa Senhora, e suffragios aos que falescem; neste cazo, não será esta Irmandade obrigada a fazer-lhe suffragios alguns, nem a dar-lhe sepultura, nem acompanhalo; salvo aquelles que cahirem em pobreza, e sempre tiverem pago no tempo das suas possebilidades, e sem culpavel omissão, e negligencia se impossebilitarão, e deixárão de pagar como erão obrigados, ou por alguns infortunios que lhes sobre viessem. Fogl

Capº 15 da obrigação de pagarem os Irmaons o que deverem.

Os Irmaons terão todo o cuidado, em pagar o que deverem todos os annos á Irmandade, assim annuaes, como Mezadas para sustentação da mesma, sem o que sendo pode sustentar, nem paramentar dos precizos ornamentos, e alfayas de que necessita para o aceyo do Altar, e ornato da Senhóra para as festividades, e culto que se lhes faz. O Irmão que deixar passar dois annos sucessivos, sem pagar o que dever (podendo, e tendo posses para isso), e não o fizer por omissão, e pouco zello, será demandado pelas Justiças Ordinarias executiva, e sumariamente; por serem expensas para o Culto Divino, e suffragios dos mesmos Irmaõs, no que todos interéssão pelo beneficio que rezulta ás suas Almas; ficando desde logo a Irmandade des obrigada de lhe fazer os suffragios, e enterro, e querendo a Meza pelo seo mão exemplo, e nenhum zello de Catholico, e filho da Mãy de Deos, o poderá riscar, praticando-se na forma que aponta nesta parte o Capº 18 in fine. Fogl

Cap.º 16 dos que quizerem que
esta Irmandade os enterre, aceite, e acompanhe á Sepultura.

Querendo alguma pessoa que naõ seja Irmaõ, que esta Irmandade a carregue á Sepultura no seo Esquife, dará de esmolla doze mil reis; querendo que a companhe somente dará seis mil reis; e querendo que a aceite por Irmaõ estando em artigo de morte, ou em idade decadente de mais de cincoenta annos, pagará a esmolla de vinte quatro mil reis, attendendo a naõ ter sido util á Irmandade, e a despeza que esta faz com enterro, e suffragios. Jose

Cap.º 17 que os Tezoureiros dem
logo suas contas.

Queremos que os Tezoureiros que acabarem o seo anno dem logo as suas contas no prefixo termo de quinze dias depois de publicada a nova eleição, pena de serem multados pela nossa Meza, em dezaseis libras de cêra applicadas para o Altar: naõ o cumprindo assim, pagas pelos seos proprios bens, procedendo-se para isso (sendo necessario) a execução judicial na forma apontada no Capitulo quinze; fazendo juntamente a Meza cobrar todas as dividas, que se deverem á Irmandade, e do que cobrar fazer o Escrivaõ carga ao Tezoureiro no Livro da receita, como tambem da sua despeza, que lhe for determinada pela Meza, pois nada deve dispender sem ordem da mesma, para lhe approvar a sua conta, sem o que a naõ deve fazer, aprezentando juntamente de toda ella recibos no Livro delles para mostrar a certeza, e verdade da mesma. Jose

Capitulo

Cap.º 18 que senão aceitem pessoas viciozas, edepessimos costumes para Irmaons.

Nesta Irmandade senão aceitará pessoa alguma dehum,
eoutro sexo, que não seja conhecidamente temente a Deos, e
ás Justiças de Sua Magestade, debons costumes, capacida
de, eboa conduta, no que a Meza deve ter huma grande
vigilancia, para que não succeda admitir-se, eaceitar-se
pessoas depessimos costumes, como são Enredadores, mal
dizentes, orgulhozos, semeadores de cizanias, ediscordias,
dados afurtar, ebebidas com que perdem ojuizo, eoutros vici
os que osfazem incapazes da comunicação dos bons; cujos
individuos se devem separar destes para que senão perver
tão, epor isso recomendamos muito aos nossos Irmaons que
occuparem oslugares desta Irmandade assim oobservem
com exemplar inteireza para mayor honra, eserviço de
Deos, ede Sua Santissima May com otitulo da Boa
morte. Ecazo aconteça (oque Deos não permitta) haver
Irmão com alguem dos refferidos vicios, oudefeitos, a Me
za que servir olançará logo fóra da Irmandade fazen
do disso termo, emandando pôr cota no desua entrada, em
que sedeclare ser expulso, eriscado da Irmandade por aquel
le defeito, ou vicio, fichando-se, ou Cancelando-se depois o
dito termo da entrada, para que mais não seja lido, nem
haja memoria do dito Irmão.

Cap.º 19 que se aceitem os que pedirem Cargos em Meza, oufiquem reeleitos.

Declaramos que quando algum Irmão, ou Irmaã, pedir
por devoção, oupromessa, que tenha feito a Nossa Senhora
algum dos Cargos de Meza, ou quizer ficar reeleito, esta

esta examinando, e achando ser util á Irmandade, e serviço da mesma Senhora, o admittirá ao Cargo que pedir, ou pedirem, achando o contrario o recuzará: da mesma forma declaramos, que se pelo tempo adiante for conveniente addir, e emendar alguma couza destes Estatutos, o poderão fazer requerendo della approvação, e emquanto não houver a dita approvação se estará pela determinação da Meza lavrando-se termo por ella assinado que se cumprirá, como parte deste Estatuto. Foz

Capº 20 da obrigação dos Irmaons tirarem esmollas pelas Ruas.

Os Irmaons que servirem em Meza, no seo anno serão obrigados cada hum no mez que lhe for destinado a tirar esmollas com a Bacia, e Opa da Irmandade pelas ruas da Villa, cuja deligencia será indispensavelmente feita, e o que faltar a essa precisa obrigação sem justa cauza, ficará responsavel ao prejuizo por serem as ditas esmollas aplicadas, para a cêra annual do Altar; ficando ao cuidado do Juiz a arrecadação das ditas esmollas, e na falta dellas será multado em quatro libras de cêra, o Irmão que não satisfizer completamente a dita obrigação das quaes logo se fará carga para o Thezoureiro as arrecadar, e para que não haja descuido, nem possão os Irmaons allegarem ignorancia desculpavel, mandará o Juiz lavrar huma Pauta, que se fixará em lugar publico, na qual se declare o Irmão que for nomeado em cada hum dos mezes para tirar as ditas esmollas. Foz

Capº 21 que deve a Meza que acabar mandar fazer Inventrº de todos os bens da Irmandade.

Será da obrigação da Meza que acabar mandar fazer entrega de todos os bens, ornamentos, e Alfayas da Irmandade, ao novo Thezoureiro por Inventario no acto da posse da nova Meza, lavrando-se no fim delle pelo Escrivão termo de recebimento, e entrega que assignarão o novo Thezoureiro, e o Juiz que acabar, dita-

declarando-se no dito Inventario os bens que acrescerão, ou deminuirão em aquelle anno, para que se não descaminhe couza alguma sem os Mezarios serem scientes para providenciarem o que for justo, e em utilidade, e augmento da Irmandade, no que haverá hum exactissimo cuidado, e vigilancia, compondo o Tezoireiro qualquer perjuizo cauzado por sua omissão, ou negligencia pelos seos proprios bens, sendo para isso demandado se for necessario. Jorge.

Capº 22 dos Livros que haverão na Irmandade.

Nesta Irmandade haverão os Livros seguintes = hum de receita, e despezas da Irmandade = outro para recibos das ditas despezas q se fizerem = outro para os termos das entradas dos Irmaons = outro para nelle se lançarem as Certidoens das Missas dos Irmaons que falescerem, e sufragios que se lhe fizerem = outro para os termos, e Acordaons da Meza = outro para registo de alguns papeis, e documentos pertencentes a Irmandade = outro para as Eleiçoens, e posses dos Mezarios = outro para as Cargas dos annuaes, e mezadas dos Irmaons = e outro para Inventario dos bens, trastes, e mais ornamentos e alfayas da Irmandade, nos quaes só escreverá o Escrivão da mesma, e nenhuma outra alguma pessoa, ainda que Irmão, e Mezario seja, os quaes Livros todos estarão sempre em poder do mesmo Escrivão e serão rubricados, e numerados pelo Juiz da Irmandade, e se dará fé, e credito ao que for escripto nelles pelo Escrivão da mesma. Jorge.

Capº 23 dos que se oppuzerem ás determinaçoens da Meza.

Determinamos, que seja logo expulço, e riscado da Irmandade para sempre sem remissão, ou se lhe admitir desculpa alguma, qualquer Irmão, ou Irmam, que sem respeito, e com desobediencia formal se oppozer de palavra, ou por escripto ás determinaçoens

ás determinaçoens, rezoluçoens, edecizoens da Meza, no que for conforme ao determinado, e estabelescido neste Estatuto, que com a appro vaçaõ, e confirmaçaõ Regia, fica servindo de Ley para o governo desta Irmandade; ou contra a mesma fumentar, e sustentar maquinaçoens, orgulhos, sequitos, e discordias, por qualquer forma, ou via, que seja; porque similhantes Irmaons senaõ devem conservar por inuteis, e naõ servirem á Irmandade de utilidade alguma, antes como muito perneciózos, e prejudiciaes, devem ser lançados fora da Corporaçaõ da mesma, e riscados della para sempre, na forma determinada no Cap.º 18 in fine, para que assim fiquem castigados, como perturbadores do sucego da Irmand.e, e rebeldes uzurpadores das regalias da mesma. [signature]

E ultimamente atendendo nós á grande despeza que faz esta Irmandade todos os annos com festividades de Nossa Senhora, em que paga de duas Missas cantadas, dezanove mil, e duzentos; de dois Sermoens quarenta, e oito mil reis; pelo Throno da Capella Mór, p.ª a expoziçaõ do Sanctissimo Sacramento o meado de Cêra, aluguer de Tochas, e mais trastes, e ornamentos da d.ª Irmandade, trinta, e oito mil, e quatro centos; tres arrobas de cêra para Matinas, duas Procissoens, e illuminar a Igreja para Novenas, e toda a funçaõ, e dar-se á Muzica nos ditos actos, que importaõ cincoenta, e quatro mil reis, além do que se lhe paga de cantar em toda a festividade; q.' toda esta despeza importa em cento, noventa, e nove mil, e seis centos; e o rendimento do q.' temos taixado das expensas importaõ em cento, sessenta, e cinco mil, e quatro centos; e por naõ ter esta Irmand.e outro alguem rendim.to ou patrimonio mais q.' as ditas es mollas, q.' pagaõ os Irmaons q.' regulamos pela despeza, achamos q.' fica cômoda aos Irmaons a dita taixa; e que naõ saõ excessivas as ditas expenssas, que devem pagar de que fazemos mençaõ neste Compromisso, sem as quaes nos tem mostrado a experiencia, se naõ pode reger esta Irmand.e nem suportar as despezas das solemnidades com q.' obzequêa, e solemniza o feliz Transito da May de Deos, e Senhora da Boa morte, além dos sufragios dos Irmaons p.ª os quaes se applicaõ os annuaes, em razaõ das Missas que se mandaõ dizer por cada hum, importarem em sete mil, e duzentos a Sepultura sendo no Corpo da Igreja, seis mil reis, e perto do Altar, que he o Catafaral da parte do Evangelho para

para os que servem de Juiz, dezanove mil, e duzentos, e como são muitos os Irmaons, tambem são muitos os que falescem no decur so do anno, e fazem á Irmand.e huma avultada, e excessiva des peza, na forma sobredita. Pelo que supplicamos a Sua Magestade Fidellissima, q̃ attendendo aq̃ nesta America são muito excessivas, como temos exposto as contribuiçoens, e Salla rios Ecleziasticos nas festividades, e Culto Divino, [illegible] e confirme esta nossa determinação, e baixa que tem [illegible] o Compromisso das quantias que hão de pagar os Irmaons sem deminuição, ou quartamente, [illegible] sendo ex cessivos segundo o estado do Juiz, o que tudo se atendeo, e assentou a pluralidade de mais votos de toda a Irmandade dando por feito, e completamente acabado este Compromisso que queremos se observe, como Ley desta Irmandade, que nos o brigamos, e sugeitamos a cumprir, e guardar, sendo approvado, e confirmado por Sua Mag.de Fidellissima na forma das suas Reaes Ordens, estabelecidas a este fim.

14

Aos tres dias do mez de Mayo deste prezente anno de mil sete centos oitenta, e seis, no Consistorio desta Irmandade de Nossa Se nhora da Boa morte erecta na Matriz da Villa de São João de El Rey aonde se acharão o Juis, Escrivão, Thezoureiro, Procurador, Irmaons de Meza, e mais Irmaons da mesma Irmandade, convoca dos para a factura destes Estatutos, convierão todos voluntaria, e uni formemente, que se fizesse este novo Compromisso, e Capitulos de Estatutos que se havião de observar para effeito de se evitarem quaes quer duvidas para o futuro; motivo porque Acordarão em se fazer os ditos Capitulos de Estatuto, e Compromisso, e serem approvados pela jurisdicção Real como requerem, e supplicão a Sua Magestade Fidellissima, e como assim o determinarão se fez este termo, que assinou a Meza, e Eu Mathias Ferr.a de Souza Escrivam da Irmd.e q̃ o sob.e screvi e assignei.

Joze de Olivera de Sovza Juis — Mathias Ferr.a de Souza

Fran.co [illegible] Th.ro — P.e M.el Ant.o de Castro [illegible]

José Garcia Frr.a Procurador — Antonio [illegible]

Felyberto da S.a [illegible]

Novo [illegible]

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal,
e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Gui
né &c. Faço Saber aos que esta Minha Provizaõ de Confirmaçaõ
virem: Que por parte do Juiz, e Irmaons da Irmandade de Nossa Se
nhora da Boa Morte dos Homens pardos, ereta na Matriz da
Villa de Saõ Joaõ de El Rey, Comarca do Rio das Mortes, Me foi
representado, que elles Supplicantes para o bom regimen da ditta
Irmandade fizeraõ o Compromisso que juntavaõ; e porque pa
ra elle ter sua validade precizavaõ de que Eu fosse Servida Con
firmarlhe o ditto Compromisso; Me pediaõ lhe mandasse passar
a Provizaõ necessaria: E Sendo visto seu requerimento, e o que
sobre elle responderaõ os Procuradores de Minha Fazenda, e Co
roa Sendo ouvidos: HEY por bem Confirmar (como por esta Con
firmo) o ditto Compromisso que Se Compoem de vinte e tres Capitu
los, escriptos em sette meyas folhas de papel, assignadas pello Secre
tario do Meu Conselho Ultramarino. Pello que: Mando ao
Meu Governador, e Capitaõ General da Capitania de Minas Geraes,
Ministros, e mais Pessoas a que o conhecimento desta pertencer, a
Cumpraõ, e guardem como nella Se Contem, e valerá posto que
seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo
da Ordenaçaõ do L.o 2.o tt.o 40 em contrario. Pagaraõ de novos direi
tos quatrocentos reis, que Se carregaraõ ao Thezoureiro delles
a f. 1282 do L.o 12 de Sua receita. Como constou de Conheci
mento em forma, registado a f. 308 do L.o 47 do Registo Ge
ral. A Raynha Nossa Senhora o Mandou
pellos Conselheyros do Seu Conselho Ultramarino abay
xo assignados. Paulo José dos Santos a fez em Lisboa

15

Extrahio-se copia deste Compromisso por exigencia do Exmo. Governo da Provincia, aos 15 de Março de 1862:

Concedemos q. possão usar de habito talar na forma e côr que bem parecer à Mesa de accordo com o Rmo. Vigº da Vara, de modo q. se não confunda com outra alguma corporação religiosa do lugar. Em visita aos 14 de Junho 1858

+ Antº. Bpo. de Mara.

Exmo. e Rmo. Snr.

18

Os Mesarios e mais Irmãos da Irmandade da Senhora da Boa-Morte d'esta Cidade de S. João d'El Rei, zelosos dos Privilegios e izempções, que consolidem o respeito desta ja tam distincta Corporação pelas uteis e salutares concessões que tem obtido, assim da Santa Sé Apostolica, como da Sé Episcopal d'esta Diocese, não se acanhão em continuar a solicitar beneficios e prerogativas, que possão augmentar o esplendor da Confraria por actos exteriores que infundindo respeito pla. magnificencia, tambem augmente o zelo e fervor devoto de seus Irmãos. Por taes motivos, escudados na convicção dos bons dezejos de V. Exa. Rma. manifestados nas Concessões de 11 de Julho de 1849 e nas aprovações de 17 e 18 de Julho de 1856 dos Breves Maior e Menor da Santa Sé Appostolica, de concessão de tantas graças, vem os mesmos Mesarios e mais Irmãos da referida Irmandade solicitar de V. Exa. Rma. haja de conceder faculdade pa. q. os Irmãos da ma. Corporação possão usar de Habitos Talares e Capa no que julgão mostrar mais zelo na devoção da Senhora da Assumpção

na degencia de Seu Sagrado Culto.

Esperão pois que V. Exa. Rvma., abençoando os esforços desta Corporação, lhe conceda a Graça pedida em honra da Santissima Mai de Deos.

E. R. Mce.

Nicoláo José de Souza Vieira
Juiz

Venancio José do Spirito Sto
Escrivão

Francisco de Paula Mora
= Thesoure.o =

Francisco Diziderio de Faria
Procurador

Tem este Livro vinte folhas todas nu-
meradas e rubricadas com a rubrica de que
uzo = Azevedo em cujo numero se não in-
clue a dos primeiros termos e para constar fiz
o prezente nesta Villa de S. João de El Rey
aos 20 dias do mes de Mayo de 1786.

Luis Ferreira de Araujo e Azevedo